



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei n.º 10/26, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às entidades que especifica e dá outras providências".

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

De acordo com o autor do Projeto, "a proposição visa transferir recursos financeiros às entidades que especifica e dá outras providências".

Justificou o autor do Projeto que as "entidades acima indicadas no texto do projeto de lei mencionado, de longa data vêm conduzindo os trabalhos ofertados à população em suas respectivas áreas de atuação, voltados para a cultura, saúde, fomento ao pequeno produtor rural e assistência social".

Justificou também que "é de conhecimento público, que tais entidades prestam serviços relevantes à comunidade de Japaraíba e, sem ajuda financeira do Poder Público, não conseguiriam prestar o serviço que, ao fim e ao cabo, deveria ser prestado pela administração".

Por fim, justificou que "necessário se fazer o aporte financeiro da importância descrita no texto do projeto, a título de subvenção social, mediante a celebração do instrumento jurídico previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual deverá ser precedido de autorização legislativa, o que ora se busca".

Durante reunião ordinária foi solicitada a apreciação do presente projeto por estas Comissões, sendo solicitado regime de urgência, com dispensa de regime para única votação, tendo em vista a necessidade urgente de algumas entidades.

Quanto à iniciativa, o inciso I do art. 30, da Constituição da República, prevê que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesses locais".

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, inciso IX, contém a mesma disposição.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à sua aprovação, sendo entendimento estar apto à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Substitutivo nº 10/2026.**

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Mardem Braga de Oliveira
Presidente


José Ronaldo de Melo
Relator


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aurélio Martins dos Santos
Presidente


Mardem Braga de Oliveira
Relator


Sebastião José Lopes
Membro